



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.

PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado João Campos

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 563 do Projeto de Lei os incisos XIII e XIV, com a seguinte redação:

“Art. 563.

XIII – crimes de lavagem de dinheiro (art. 1.º e §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 9.613/98);

XIV - crimes de formação de cartel (art. 4.º da Lei n.º 8.137/90).”

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe o art. 563 do Projeto de Lei que “fora das hipóteses de cabimento da prisão preventiva, o juiz, no curso da investigação, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, poderá decretar prisão temporária, quando não houver outro meio para garantir a realização de ato essencial à apuração do crime, tendo em vista indícios precisos e objetivos de que o investigado obstruirá o andamento da investigação dos seguintes crimes: (...)”.

Tão graves quanto os crimes contra o sistema financeiro nacional, os crimes de formação de cartel acarretam sensíveis prejuízos ao erário público, atuando os suspeitos das mais variadas formas e com a utilização de diversos métodos, potencialmente prejudiciais à investigação, razão pela qual merecem integrar o rol constante do art. 563 do Projeto.

Pelas razões acima expostas, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de agosto de 2016.

Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP